



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI N.º 167/2021

PROONENTE: DEPUTADO DERMILSON CHAGAS

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

DISPÕE sobre alterar, na forma que especifica a Lei Promulgada N.º 241, de 31 de março de 2015 que: “CONSOLIDA” a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Ilustre Deputado Estadual Dermilson Chagas no dia 31 de abril de 2021 apresentou o Projeto de Lei n.º 167/2021, que dispõe sobre a necessidade de alteração da Lei n.º 241, de 31 de março de 2015 buscando igualar recentes alterações trazidas na Lei Ordinária n.º 5.296, de 03 de novembro de 2020.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Segundo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa (ARQUIVO ASSINADO sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas). Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões (MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - E obedecendo aos seguintes procedimentos: () III – distribuir (PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - E



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Ilustre Deputado Dermilson Chagas tem por objetivo adequar à lei e assegurar os mesmos direitos trazidos às pessoas com deficiências pela Lei Ordinária n.º 5.296, de 03 de novembro de 2020, fazendo assim, prevalecer a Norma mais benéfica.

Ressalta-se, portanto, que a propositura do Autor se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, tendo em vista se tratar de medida assegurada à competência dos Estados, segundo a nossa Constituição de 1988.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 24, XIV, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(…)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Portanto, sabendo que é de responsabilidade da União, dos Estados e do Distrito Federal legislarem sobre a matéria e não vislumbrando óbices para a propositura pelo Autor é que damos seguimento ao PL.

permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 25/06/2021 17:27:54

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 16/08/2021 18:56:56

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 16/08/2021 21:29:00

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 17/08/2021 13:33:44

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 18/08/2021 10:40:22





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n.º 167/2021.

É o parecer.

Manaus/AM, 25 de junho de 2021.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 25/06/2021 17:27:54

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 16/08/2021 18:56:56

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 16/08/2021 21:29:00

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 17/08/2021 13:33:44

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 18/08/2021 10:40:22

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D78F63A70006C82F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

